**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº** **43/2019**

|  |  |
| --- | --- |
| Processo: **PRO-05543/2019** | Tipo: **MAIOR OFERTA** |
| Abertura:  **20/11/2019** | Horário**: 10h** |
| Local: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903  Brasília/DF - Fones (61) 3317 - 8968. | |

O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) abaixo relacionado(a)(s), que integra(m) o Sistema Indústria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna(m) pública a realização de licitação, pela modalidade **PREGÃO**, do tipo**MAIOR OFERTA**, que se regerá pelos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI (RLC), devidamente publicados no DOU de 16/9/1998, com as alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/2/2006, 11/5/2011 e 23/12/2011, bem como pelas disposições deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

* **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI**
* **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN**
* **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**
* **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC**

O edital de licitação e seus anexos poderão ser consultados ou impressos a partir do endereço [http://www.portaldaindustria.com.br](http://www.portaldaindustria.com.br/).

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação, por meio de cessão onerosa, de instituição financeira, em caráter exclusivo, para operacionalização dos serviços bancários dos CONTRATANTES referentes à folha de pagamento do pessoal ativo, inativo (para rescisão complementar e PPR), estagiários, pensionistas e outras indenizações, nas condições e especificações descritas neste edital e em todos os seus anexos.

1.2. Com base em informações de setembro de 2019, a folha de empregados dos CONTRATANTES corresponde a 833 (oitocentos e trinta e três) empregados, 67 (sessenta e sete) estagiários e 26 (vinte e seis) pensionistas.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Não poderá participar da presente licitação:

a) Consórcio de pessoas jurídicas.

b) Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das entidades que integrem o Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC).

c) Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar.

d) Pessoa jurídica cujos diretores,

e) responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados do(s) Órgão(s) e/ou da(s) Entidade(s) Nacional(is) Licitadoras.

f) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos.

g) Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

h) Pessoas jurídicas não autorizadas pelo Banco Central do Brasil - BCB a prestarem os serviços, objeto do edital.

2.2. A licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do **Anexo II - Carta de Credenciamento** - deste Instrumento Convocatório ou Procuração, que deverá ser apresentado à CPL **fora dos envelopes relacionados no item 2.4 abaixo**.

2.2.1. No caso da Carta de Credenciamento ou Procuração Privada, a licitante deverá entregar à CPL uma cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado, sendo permitida a sua apresentação na forma do item 3.3 deste Instrumento Convocatório.

2.2.2. Caso o representante da empresa, na sessão, seja sócio, este deverá apresentar a cópia do contrato social e a cópia da cédula de identidade, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.

2.2.3**.** A ausência da Carta de Credenciamento ou documento similar (conforme especificado no item

2.2.1) não impede a participação da licitante, mas, obsta a manifestação de representante.

2.2.4**.** O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, tampouco impede o prosseguimento das fases do certame.

2.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena das demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas sessões públicas.

2.4. As licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este Instrumento Convocatório em 2 (dois) envelopes – A e B - lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo pelo nome da licitante e número da licitação, com os seguintes conteúdos:

 **ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS**

- Pregão Nº 43/2019

- NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

- CNPJ DA LICITANTE:

- E-mail e telefone:

 **ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- Pregão Nº 43/2019

- NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

- CNPJ DA LICITANTE:

- E-mail e telefone:

2.4.1. Caso a licitante decida encaminhar os envelopes mediante postagem, esta deverá inserir os envelopes mencionados no item 2.4 acima, em um terceiro envelope identificado no lado externo, EXCLUSIVAMENTE, conforme disposto a seguir:

**Destinatário: Comissão Permanente de Licitação (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC)**

**Endereço: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903, Brasília (DF)**

2.4.1.1. O descumprimento, pela empresa, da forma de postagem indicada no item anteior, será de sua exclusiva responsabilidade, eximindo a Comissão de Permanente de Licitação de quaisquer consequências decorrentes de tal descumprimento.

2.5. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SESI e do SENAI.

**3. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

3.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresso no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.1.1. Somente poderão participar do Certame Licitatório pessoas jurídicas que tenham atividade econômica compatível com o objeto, que sejam legalmente autorizadas a funcionar pelo BCB como instituição financeira apta a manter contas salários, e que atendam a todas as exigências do TR e dos seus anexos.

3.2.Para os fins de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues, preferencialmente, na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

3.2.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica da licitante, que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no envelope de habilitação.

3.3. Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, exceto aqueles obtidos pela internet.

3.3.1**.** Todas as certidões apresentadas deverão ter sido emitidas em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura do certame, caso não possuam prazo próprio de validade.

3.4. A CPL poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

3.5. Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

 **Habilitação Jurídica**

3.6**.** Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

3.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

3.6.1.1. As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

 **Qualificação Técnica**

3.7.Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

3.7.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de pelos menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, no qual conste a prestação de serviços, da mesma natureza ao objeto aqui licitado para o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) empregados. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá também conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do fornecedor, tais como:

a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;

b) Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;

c) Data de emissão do atestado ou da certidão;

d) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

3.7.2. Qualquer informação **incompleta** ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CPL, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

 **Qualificação Econômico-Financeira**

3.8. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

3.8.1 Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade.

3.8.2. Comprovação de que não está submetida a processo de intervenção, liquidação, inclusive extrajudicial.

3.8.3. Demonstrativo da proponente acerca de seu índice de Basiléia, de no mínimo 11% (onze por cento), apurado segundo os critérios estabelecidos pelas Resoluções vigentes, que tratam do cálculo do Patrimônio de Referência (PR) e do Patrimônio de Referência Exigido (PRE), respectivamente.

3.8.4. Para comprovação do "índice de Basiléia" mencionado no item 3.8.3 acima, além de constar no site do BCB, onde se divulga as informações das instituições financeiras, deve o índice constar no BALANÇO da proponente. O cálculo do “índice de Basileia” deverá ter por base os resultados de junho de 2019.

 **Regularidade Fiscal**

3.9. Para fins de regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:

3.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.9.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.9.2.1. Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

3.9.2.2. Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, para empresas sediadas em Brasília (DF).

3.9.2.3. Certidão Negativa do ICMS e/ou ISS, se houver, com as Fazendas Estadual e Municipal, respectivamente, para as empresas sediadas em outras localidades.

3.9.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

**4. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"**

4.1. O Envelope “A” conterá a "Proposta de Preços", observando o modelo constante no Anexo III, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

4.2. As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura do certame.

4.3. A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irreajustável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos das obrigações da licitante, inclusive os tributários e o frete, se houver.

4.4. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

4.5. Serão desclassificadas as licitantes que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item.

**5. DOS PROCEDIMENTOS**

5.1. Os envelopes "A" e "B" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no Edifício Roberto Simonsen, situado no SBN, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70040-903, aos cuidados da Gerência de Compras - GECOM, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

5.1.1. Recebidos os envelopes de todos os licitantes, eles serão rubricados no lacre por membro da Comissão de Licitação e por um representante de cada licitante presente.

5.1.2. A CPL primeiramente fará a abertura do ENVELOPE “A” – Proposta de Preços.

* **EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.2. Após a verificação das Propostas de Preços (Envelope A) das empresas licitantes, o pregoeiro comunicará aos participantes quais serão aquelas que continuarão no processo licitatório.

5.3. Serão classificadas para a fase dos lances verbais as propostas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços e apresentem valor inicial mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.5. A classificação de apenas 2 (duas) Propostas de Preços não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

5.6. As propostas que, em razão dos critérios definidos no item 5.3, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

5.7. Da desclassificação das propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

5.8. A CPL analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

5.9. Da decisão da CPL relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

* **LANCES VERBAIS**

5.10. Após a classificação das propostas, terá início a fase de apresentação de lances verbais.

5.11. O pregoeiro realizará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta de menor valor classificada a fazer o seu lance, e, em seguida, os demais classificados na ordem crescente de preços.

5.12**.** Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de menor valor, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de Maior Oferta.

5.13. Só serão considerados os lances superiores ao último Maior Lance obtido.

5.14. A licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ela ocorra.

5.15. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas de preços escritas, classificadas para esta fase.

5.16. O Pregoeiro após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem decrescente de Maior Oferta.

5.17. Será classificada como primeira colocada do certame a licitante que atender as condições do edital e apresentar a Maior Oferta. As demais licitantes, que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificadas em ordem decrescente.

* **DA PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA**

5.18. Ocorrendo lances verbais, a licitante vencedora deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta de Preços Definitiva, no mesmo modelo do Anexo III.

* **EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.20. Após a classificação da Proposta de Preço, a CPL procederá à abertura dos Documentos de Habilitação (Envelope B) exclusivamente da licitante classificada como primeira colocada.

5.21. Se entender necessário, a CPL poderá suspender a sessão para exame dos documentos de habilitação, sendo que a sua decisão deverá ser lavrada em Ata própria e divulgada às licitantes participantes diretamente, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 5º, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), ou ainda por qualquer outro meio formal.

5.22. Após esta divulgação todas as licitantes participantes do certame serão consideradas intimadas da decisão, iniciando-se a partir desta data o prazo recursal.

5.23. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a CPL prosseguirá na abertura do Envelope "B" das classificadas seguintes, observando o mesmo procedimento deste item.

**6. DO JULGAMENTO**

6.1. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is), a Maior Oferta.

**7. DOS RECURSOS**

7.1. Somente caberá recurso escrito e fundamentado, que terá efeito suspensivo, da decisão que declarar o vencedor (artigo 22 do RLC), no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da comunicação desta decisão, o qual será dirigido, por intermédio da CPL, à Autoridade Recursal, que será o Diretor de Serviços Corporativos.

7.2. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no § 3º art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

7.3. Os recursos serão julgados pela autoridade competente (Diretor de Serviços Corporativos) ou por quem este delegar competência nos termos do artigo 23 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

7.4. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 9h as 18h, exclusivamente na GECOM – Gerência de Compras, situada no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, Brasília (DF).

7.5.1. Não serão considerados os recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 7.5.

**8. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1. A adjudicação do objeto deste certame dar-se-á após julgamento final e consequente homologação do procedimento, indicando a licitante vencedora.

8.2. O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) convocarão a licitante vencedora para assinar o contrato, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

8.2.1. Verificada a recusa em assinar o contrato, o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) poderão convocar as demais licitantes, obedecida a ordenação final realizada pela Comissão de Licitação.

8.3. O contrato será celebrado com a licitante vencedora deste certame pelo prazo previsto no Termo de Referência – Anexo I, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo.

**9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato de Prestação de Serviços dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10.2. As demais penalidades constam no Contrato de Prestação de Serviços - Anexo IV deste Edital.

**11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1.**Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos, por escrito, à CPL até as 18h do dia 18/11/2019**, no Edifício Roberto Simonsen, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, das 9h às 12h e das 14h às 18h ou por intermédio do endereço eletrônico: [licitacoes@cni.com.br](mailto:licitacoes@cni.com.br).

11.2. Somente a CPL dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, que serão feitos diretamente ao consulente e também poderão ser divulgadas às demais empresas.

1.3. Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

1.4. O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) se reservam o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

1.5. A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes.

1.6. Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página do(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) na internet, no endereço [http://www.portaldaindustria.com.br](http://www.portaldaindustria.com.br/), sem necessidade de reabertura de prazos.

1.7. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

1.8. Entregues os envelopes A e B à Comissão Permanente de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

1.9. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

1.10. Os envelopes dos licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo poderá ser providenciada a sua destruição.

1.11. Fica eleito o Foro de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

1.12. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

 Anexo I - Termo de Referência

 Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento

 Anexo III - Modelo da Proposta de Preços

 Anexo IV - Minuta de Contrato – Condições Gerais e Específicas

Brasília-DF, 8 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Dulce Spies

Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONTEXTUALIZAÇÃO**

1.1. Os CONTRATANTES do objeto deste instrumento são quatro entidades com personalidades jurídicas distintas e desenvolvem diferentes negócios, com as seguintes características básicas:

1. **A Confederação Nacional da Indústria - CNI**, entidade sindical de grau superior, tendo por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções. A CNI tem como filiadas as 27 Federações das Indústrias (uma em cada estado e no Distrito Federal), que, por sua vez, são constituídas por Sindicatos e estes por empresas industriais, formando todo um sistema confederativo sindical. A missão da CNI está definida na Constituição Federal, na CLT e em seu Estatuto;
2. **O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;
3. **O Serviço Social da Indústria - SESI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;
4. O **Instituto Euvaldo Lodi - IEL/NC (Núcleo Central)**, sociedade civil, criada pelas entidades indicadas nas alíneas acima, com a finalidade de prestação de serviços de capacitação empresarial e de apoio à pesquisa e à inovação tecnológica. A missão do IEL está definida em seu Estatuto. As Federações criaram Núcleos Regionais dos Institutos Euvaldo Lodi em 27 unidades da Federação.

1.2. A Confederação Nacional da Indústria - CNI, os Departamentos Nacionais do SENAI e do SESI, o Núcleo Central do IEL, as Federações das Indústrias, os Departamentos Regionais do SENAI e do SESI e os Núcleos Regionais do IEL compõem o Sistema CNI.

1.3. O SENAI/DN, SESI/DN e IEL/NC têm estruturas decisórias e administrativas próprias cabendo a CNI a administração superior.

**2. JUSTIFICATIVA**

1. Pelos benefícios trazidos aos empregados com a concessão de empréstimos em consignação, sem exclusividade; e,
2. Pela possibilidade de auferir vantagem econômico-financeira da gestão da folha de pagamento de pessoal dos CONTRATANTES.

1. **OBJETO**

3.1. Contratação, por meio de cessão onerosa, de instituição financeira, em caráter exclusivo, que ofereça maior lance, para operacionalização dos serviços bancários do CONTRATANTES referentes à folha de pagamento do pessoal ativo, inativo (para rescisão complementar e PPR), estagiários, pensionistas e outras indenizações, nas condições e especificações descritas neste edital e em todos os seus anexos.

3.2. Com base em informações de setembro de 2019, a folha de pagamento dos CONTRATANTES corresponde a 833 (oitocentos e trinta e três) empregados, 67 (sessenta e sete) estagiários e 26 (vinte e seis) pensionistas.

# TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

**BCB -**Banco Central do Brasil

**CONTA CORRENTE**- Conta de depósito à vista, regulada pelo Conselho Monetário Nacional e BCB

**CONTA SALÁRIO –**Conta bancária não movimentável por cheques, destinada ao registro e controle do fluxo de recursos

**CONTRATADA**– Instituição bancária vencedora da licitação

**CONTRATANTES**– Entidades e Órgãos Nacionais do Sistema Indústria (SENAI/DN, SESI/DN, CNI e IEL/NC)

**DOC** – Documento de Ordem de Crédito

**EMPREGADO**- Pessoal ativo das CONTRATANTES

**ESTAGIÁRIO**- Estagiário ativo das CONTRATANTES

**FOLHA DE PAGAMENTO**– Folha de remuneração dos empregados ativos, inativos, estagiários, pensionistas das CONTRATANTES

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**– Banco

**LGPD**– Lei Geral de Proteção de Dados

**PACOTE DE SERVIÇOS**– Pacote de serviços bancários mínimo mensal a ser oferecido pela CONTRATADA, sem ônus para os empregados e estagiários das CONTRATANTES

**PENSIONISTAS –**Pessoa beneficiária de uma pensão alimentícia indicada por decisão judicial ou escritura pública.

**PESSOAL INATIVO –**Empregados desligados das CONTRATANTES que ainda tenham algum crédito a receber.

**PORTABILIDADE -** pedido do beneficiário de solicitar a transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos ou conta de pagamento pré-paga de titularidade dos beneficiários na mesma ou em outra instituição.

**PPR** – Programa de Participação dos Resultados

**RLC**– Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI

**TED -**Transferência Eletrônica Disponível

**TR –**Termo de Referência

**UNIDADE GESTORA**– Unidade da entidade que será responsável pelo acompanhamento do CONTRATO

# 5 – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O contrato a ser celebrado terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contada a partir da sua assinatura, observado o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

5.2. A operacionalização dos serviços bancários deve assegurar que:

1. A instituição financeira adotará todas as providências para abertura das contas salário e corrente dos empregados e estagiários.

i. No caso dos pensionistas, caberá à CONTRATADA transferir o valor correspondente informado pelas CONTRATANTES, da conta corrente que será aberta na CONTRATADA para os CONTRATANTES, diretamente para as contas, de qualquer banco, dos pensionistas por estas informadas, seja por depósito, transferência ou TED, com crédito na data informada pelas CONTRATANTES.

1. Toda remuneração do pessoal ativo e estagiários dos CONTRATANTES será creditada em conta salário individual e de titularidade do empregado e estagiário;
2. A operação seja sem ônus para os CONTRATANTES e seus empregados e estagiários, e seja garantida a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade, no mesmo dia, dos créditos para contas de depósito de titularidades dos empregados e estagiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006, do BCB;
3. Os empregados ativos dos CONTRATANTES, terão direito a realizar operações de crédito consignado de acordo com as normas do BCB.
4. Os dados das FOLHAS de PAGAMENTO deverão ser mantidos em ambiente controlado e protegido por criptografia. Os dados deverão ser enviados por meio de um sistema específico disponibilizado pela instituição financeira através da internet. O acesso ao sistema deverá utilizar protocolo de conexão segura.

5.3 . Especificações dos serviços bancários:

1. Prestação dos serviços bancários inerentes à folha de pagamento, abrangendo o pessoal ativo, estagiários, pensionistas, se o caso, indenizações e concessão de crédito consignado aos empregados ativos, sem exclusividade.
2. Possuir agência bancária ou posto de atendimento, terminais de autoatendimento ou caixas compartilhados em Brasília/DF, São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, Macapá/AP, Fortaleza/CE, Vitória/ES, Goiânia/GO, Teresina/PI, Porto Velho/RO.
3. Garantir que todas as operações dos CONTRATANTES sejam por meio eletrônico e on-line.
4. Disponibilização de página na internet e aplicativo para celular para acesso e movimentação da conta salário, conta corrente e demais serviços de forma gratuita.
5. Disponibilizar 3 (três) caixas eletrônicos, para utilização de empregados, para operações de consultas e saques, na sede das CONTRATANTES em Brasília/DF, cito no SBN Quadra 01 Bloco C – Ed. Roberto Simonsen. É desejável que 1 (um) dos caixas eletrônicos tenha as opções de depósito e impressão de cheques.
6. Ofertar um pacote de serviços bancários básico, a custo zero, para todos os empregados dos CONTRATANTES disponibilizando mensalmente, durante a vigência do contrato, o mínimo de: saques ilimitados, 10 (dez) transferências via DOC ou TED, 20 (vinte) folhas de cheque, anuidade de 1 (um) cartão de crédito e 1 (um) cartão de débito, isenção da taxa de abertura e manutenção de conta corrente e, com periodicidade semanal, oferecerá 1 (um) extrato impresso nos caixas eletrônico.
7. Garantir o crédito do salário de todos os empregados ativos, estagiários, nas cidades onde o CONTRATADO não possuir agência bancaria, através de transferências de portabilidade, sem ônus.
8. Disponibilização de um plano de ação para migração das contas salários atuais, com atendimento diferenciado para as aberturas iniciais, bem como estabelecer um cronograma de ações para a efetiva migração.
9. A instituição financeira vencedora do certame estará habilitada a conceder crédito consignado aos empregados das CONTRATANTES, sem exclusividade.

5.4. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste TR.

# PERFIL DA FOLHA DE PAGAMENTO

As informações relativas ao perfil da FOLHA DE PAGAMENTO, baseadas no mês de setembro/19, dos CONTRATANTES, correspondentes a 833 (oitocentos e trinta e três) empregados, 67 (sessenta e sete) estagiários e 26 (vinte e seis) pensionistas, totalizaram pagamentos processados pelas instituições financeiras na ordem de R$8.172.074,80 (oito milhões, cento e setenta e dois mil, setenta e quatro reais e oitenta centavos). O quadro de empregados e estagiários por distribuição por faixa de renda e localidades estão demonstradas abaixo:

**6.1.1. PIRÂMIDE SALARIAL**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**6.1.2. DISTRIBUIÇÃO DA FOLHA DE TRABALHO**

|  |  |
| --- | --- |
| Local Físico | Total |
| AP | 1 |
| CE | 1 |
| DF | 855 |
| ES | 1 |
| GO | 1 |
| MG | 5 |
| PI | 1 |
| RJ | 5 |
| RO | 1 |
| SP | 29 |
| Total Geral | 900 |

# 7. LOCAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A instituição financeira deverá indicar agência física em Brasília/DF, São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, e soluções de atendimento para Macapá/AP, Fortaleza/CE, Vitória/ES, Goiânia/GO, Teresina/PI, Porto Velho/RO, em outros estados possuir agências ou posto de atendimento, terminais de autoatendimento ou terminais de autoatendimento compartilhados.

7.2. A instituição financeira vencedora da licitação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a apresentação de um plano de ação/cronograma de implantação que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos para a implantação total dos serviços e montagem da estrutura de atendimento na SEDE das CONTRATANTES conforme letras "b" e "e", do **item 5.3** deste TR.

7.3. Até que os serviços estejam completamente operacionais para todos os empregados, os pagamentos referentes a folha de pagamento serão creditados por meio das instituições atuais.

# 8 - COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS

8.1. As solicitações de pagamentos, em qualquer das suas modalidades e periodicidade (salários, pagamentos de férias, rescisões, entre outros) serão feitas por meio do envio dos arquivos correspondentes à instituição financeira em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para a realização de cada crédito.

# 9 - REMUNERAÇÃO PELA CESSÃO ONEROSA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

a) Pela cessão onerosa, objeto da contratação, durante toda a vigência contratual, a instituição bancária não poderá ofertar valor menor que R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

b) O valor da proposta vencedora deverá ser pago às CONTRATANTES em parcela única, com desembolso em até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, por meio de crédito em conta corrente que será indicada oportunamente pelos CONTRATANTES.

c) O não cumprimento da obrigação no prazo previsto acima sujeitará a instituição financeira ao pagamento aos CONTRATANTES de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata tempore, sobre o valor da remuneração devida.

d) O não cumprimento da obrigação acima após 90 dias da assinatura do contrato, ensejará a rescisão do contrato com a perda do direito da gestão da folha de pagamento da instituição financeira, devendo ser tomadas as providências para devolução da gestão para as CONTRATANTES.

# 10 - COMPETÊNCIAS E RESPONSABLIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

1. Cumprir, rigorosamente, a legislação pertinente, inclusive Resoluções e Circulares do BACEN a respeito, e as obrigações do TR e anexo(s), sob pena de aplicação de sanções administrativas.
2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente aos CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, estando aqui incluída a obrigação de preservação do sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do Contrato a ser firmado.
3. Proceder às adaptações de seus recursos de tecnologia da informação necessários a execução, aprimoramento e perfeito funcionamento das operações bancárias objeto deste TR, sem custos para os CONTRATANTES.
4. Manter de forma ininterrupta a prestação dos serviços contratados até o término da vigência contratual.
5. Disponibilizar página na *internet e aplicativo* para acesso e movimentação das contas salário e corrente e demais serviços e, de forma gratuita, telefone para ligações referentes a esclarecimento de dúvidas quanto à prestação dos serviços previstos no objeto.
6. Providenciar abertura de contas correntes para os CONTRATANTES. Nos casos do SESI/DN e do SENAI/DN, não sendo a instituição vencedora um banco público federal, em conformidade com o art. 1º do Decreto-lei 151/67, as contas correntes serão exclusivas para recebimento de transferência bancária para liquidação da folha de pessoal ativo, inativo, estagiários, pensionistas, outras indenizações.
7. Disponibilizar internet banking, ou gerenciador financeiro ou similar, que permita disponibilizar os seguintes perfis isolados para os CONTRATANTES: consultas; transmissão dos arquivos das folhas de pagamento e captura dos arquivos retornos; poderes gerais de administrador, incluindo assinaturas conjuntas de liberação/pagamento dos arquivos das folhas de acordo com as alçadas definidas pelos representantes legais por meio de procuração particular, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da instituição financeira.
8. Os créditos que por qualquer motivo não forem efetuados deverão ser devolvidos à entidade CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente à verificação do recurso na conta.
9. Fornecer aos CONTRATANTES as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras.
10. Isentar os CONTRATANTES de toda e qualquer taxa ou tarifa bancária autorizada pelo BCB, inclusive as que eventualmente sejam criadas, à operação objeto desta contratação.
11. Quando o empregado optar por possuir apenas a conta salário, deverá ser assegurado a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao Art. 2º. Incisos I e II, da Resolução CMN 3.402/06:

a. Saques, totais ou parciais, dos créditos;

b. Transferência, pelo valor total creditado, para outras instituições;

c. Fornecimento de cartão magnético para movimentação dos créditos.

1. Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processo de crédito das remunerações nas contas dos EMPREGADOS, zelando sempre pela sua integridade e sigilo das transações efetuadas.
2. Não transferir aos CONTRATANTES a responsabilidade pelo pagamento de qualquer encargo previsto neste TR ou na legislação pertinente, não podendo onerar o objeto ou restringir a sua execução**.**
3. Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, a instituição financeira a ser contratada somente poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto deste TR, mediante autorização formal dos CONTRATANTES.
4. Não subcontratar os serviços constantes do objeto deste TR.
5. Comunicar previamente, por qualquer meio idôneo, ao Gestor do Contrato, o recebimento de qualquer determinação que implique a inexecução total ou parcial do objeto deste TR da contratação, inclusive as provenientes de decisões judiciais.
6. Indicar um Gestor do Contrato que ficará responsável pelo atendimento aos CONTRATANTES.
7. Assegurar que em períodos de greve bancária disponibilizará atendimento diferenciado para os CONTRATANTES, de forma que os serviços não venham a sofrer descontinuidade.
8. Promover a abertura das contas dos empregados e estagiários dos CONTRATANTES nas modalidades conta salário e conta corrente, efetuando os procedimentos necessários no local de trabalho dos mesmos e no horário de atendimento bancário.
9. Assegurar a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para contas de depósitos de titularidade dos empregados e estagiários, por eles livremente abertas, em conformidade com a Resolução nº 3.402/2006, do BCB e Circulares 3338/2006 e 3900/2018.
10. Garantir aos empregados e estagiários dos CONTRATANTES que movimentem livremente as suas contas correntes através de cheque e/ou cartão magnético, TED, DOC ou outros meios de transferências.
11. Para operação relativa ao crédito de salários dos empregados e estagiários dos CONTRATANTES, deve a instituição financeira isentar os mesmos de toda e qualquer taxa ou tarifa bancária prevista no PACOTE DE SERVIÇO ofertado e autorizada pelo BCB, inclusive as que eventualmente sejam criadas.
12. Disponibilizar, sem exclusividade, aos empregados ativos dos CONTRATANTES, com vínculo empregatício superior a 180 (cento e oitenta) dias, empréstimo consignado com taxa competitiva ao mercado, com prazo de pagamento de até 60 (sessenta) meses.
13. Disponibilizar os empréstimos em consignação apenas para empregados ativos dos CONTRATANTES que atendam aos requisitos exigidos pelo BCB.
14. Assegurar que o empréstimo consignado esteja limitado à margem informada pelos CONTRATANTES.
15. Encaminhar sempre que solicitado pela Gerência de Recursos Humanos dos CONTRATANTES, os relatórios de gestão das operações de crédito consignados.
16. Assegurar que as operações de crédito consignado sejam efetivadas após a celebração de Termo de Convênio específico entre os CONTRATANTES e a instituição financeira, nos termos acordados pelas partes.
17. Informar mensalmente os empréstimos consignados às CONTRATANTES, através do seu gerenciador financeiro – em arquivo digital importável – até o dia 15 (quinze) de cada mês de janeiro a novembro, e no dia 03 (três) no mês de dezembro. Sempre que essas datas forem sábado, domingo ou feriado, esses prazos serão antecipados para o último dia útil que o anteceder.
18. Não promover qualquer abordagem diretamente aos empregados dos CONTRATANTES, nas suas dependências, oferecendo serviços, sendo, porém, permitidas, sem exclusividade, ações de divulgação e comercialização dos seus serviços/produtos, desde que previamente autorizadas pelos CONTRATANTES.
19. Não haverá transferência aos CONTRATANTES de responsabilidade pelo pagamento de qualquer encargo previsto neste TR ou na legislação pertinente.
20. Durante o período de vigência do Contrato a instituição financeira deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.
21. Na qualidade de representante administrativo da instituição financeira, o preposto terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do Contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do Contrato.
22. Obedecer as regras de tratamento de dados previstas na LGPD (lei 13.709/2018) no que diz respeito aos dados pessoais, sensíveis ou não, dos colaboradores dos CONTRATANTES, observando ainda o que segue:

a. A CONTRATADA será considerada Controladora nos termos da referida lei, responsabilizando-se ao tratamento e gerenciamento de dados nessa condição.

b. Para fins de cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se responsabiliza pela utilização de serviços de empresas subcontratadas que estiverem envolvidas, ainda que indiretamente, com os dados a serem objeto de tratamento, as quais deverão se comprometer por escrito quanto à essa responsabilidade e apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos da Lei 13.709/2018, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

c. A CONTRATADA não poderá utilizar o banco de dados, cadastro nem os dados dos colaboradores para finalidade diversa do cumprimento estrito do objeto do contrato, sendo vedada a disponibilização ou comercialização a terceiros, sendo considerados terceiros qualquer pessoa física ou jurídica diferente da CONTRATADA, ainda que do mesmo grupo econômico.

# - ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

11.1. O Sistema de processamento de dados da CONTRATADA deverá observar os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), atualmente o padrão CNAB 240, ou outro que venha a ser estabelecido pela FEBRABAN, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

# 12 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Somente poderão participar do Certame Licitatório pessoas jurídicas que tenham atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam legalmente autorizadas a funcionar pelo BCB, e que atendam a todas as exigências deste TR e dos seus anexos.

# 13. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade

b) Comprovação de que não está submetida a processo de intervenção, liquidação, inclusive extrajudicial.

c) Demonstrativo da proponente acerca de seu índice de Basiléia, de no mínimo 11% (onze por cento), apurado segundo os critérios estabelecidos pelas Resoluções vigentes, que tratam do cálculo do Patrimônio de Referência (PR) e do Patrimônio de Referência Exigido (PRE), respectivamente. Este demonstrativo poderá ser solicitado pela CNI, SESI-DN, SENAI-DN E IEL/NC da proponente vencedora, a qualquer momento ao longo da contratação.

d) Para comprovação do "índice de Basiléia" mencionado no item “b” acima, além de constar no site do BCB, onde se divulga as informações das instituições financeiras, deve o índice constar no BALANÇO da proponente. O cálculo do “índice de Basileia” deverá ter por base os resultados de junho de 2019.

**14 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de pelos menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, no qual conste a prestação de serviços, da mesma natureza ao objeto aqui licitado, para o mínimo 450 (quatrocentos e cinquenta) empregados. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá também conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do fornecedor, tais como:

1. Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
2. Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
3. Data de emissão do atestado ou da certidão;
4. Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

# 15 - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

1. Disponibilizar banco de dados dos empregados contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário e corrente.
2. Encaminhar para processamento na instituição financeira 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento dos CONTRATANTES;
3. Enviar arquivo digital com relação nominal da FOLHA DE PAGAMENTO, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como outros dados necessários, solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de até 1 (um) dia útil antes da data prevista para realização do crédito.
4. Disponibilizar os recursos financeiros necessários à realização desses pagamentos, com uma antecedência de 1 (um) dia útil, antes da data prevista para crédito.
5. Disponibilizar espaço adequado para instalação das 3 (três) máquinas de autoatendimento, conforme previsto neste TR, mediante celebração de contrato específico.
   * As despesas com a instalação das máquinas correrão por conta da instituição financeira, bem como qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre esse tipo de serviço.
6. Proporcionar todas as condições necessárias para que a instituição financeira possa cumprir com o objeto do TR e seu(s) anexo(s), sobretudo prestando as informações e esclarecimentos necessários ao seu cumprimento.
7. Enviar à instituição financeira, a margem de consignação disponível para o empregado.
8. Encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias, após o desligamento do empregado, comunicado à instituição financeira. A responsabilidade de quitação do empréstimo será do EMPREGADO desligado junto a CONTRATADA.

# - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Compete aos CONTRATANTES acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento Humano, cujo responsável será o gestor da referida área, devendo para tanto:

i. Assegurar que todas as obrigações contratuais estejam sendo cumpridas;

ii. Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação do serviço, aplicando as medidas corretivas necessárias, caso constate qualquer irregularidade, comunicando à instituição financeira, formalmente, as ocorrências que exijam providências para a sua correção;

iii. Manter estreito contato com o Gestor do Contrato indicado pela instituição financeira, visando maximizar a qualidade dos serviços prestados.

16.2. A fiscalização do contrato pelas CONTRATANTES não exime a instituição financeira de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

16.3. Durante o período de vigência do Contrato a instituição financeira deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

16.4. Na qualidade de representante administrativo da instituição financeira, o preposto terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do Contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do Contrato.

16.5. Os CONTRATANTES comunicarão por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da instituição financeira, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízos das sanções cabíveis.

# 17. CONDIÇÕES GERAIS

a. A fiscalização pelos CONTRATANTES não exclui e nem reduz a responsabilidade da instituição financeira, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos.

b. Deve a instituição financeira manter histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, e ao final do mesmo deverá entregá-lo aos CONTRATANTES. Durante a execução do contrato e quando solicitadas informações, as mesmas deverão ser atendidas, nos prazos adiante:

i. Máximo de 5 (dias) úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores a solicitação; e,

ii. Máximo de 15 (quinze) dias para aqueles realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

c. Em casos de alterações no sistema usado pela instituição financeira, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com as CONTRATANTES ou com os seus empregados, a CONTRATADA deverá informar as CONTRATANTES de imediato para viabilizar as adequações necessárias.

d. A instituição financeira se obriga a abrir e manter a conta do empregado das CONTRATANTES, ainda que o mesmo tenha restrições cadastrais. No caso de conta corrente e a critério da instituição financeira, poderá ser suspenso o fornecimento de folhas de cheque.

e. As CONTRATANTES não terão responsabilidade sobre os produtos/serviços contratados diretamente pelos empregados ativos, inativos, estagiários e pensionistas.

**ANEXO II**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Local e data

À,

Comissão Permanente de Licitação

SBN Quadra 1 – Bloco C

Ed. Roberto Simonsen – 2º andar

70040-903 – Brasília – DF

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019**

Pela presente fica credenciado o Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, junto ao(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) que integram o Sistema Indústria – CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC - para representar esta Instituição Financeira (razão social)\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LICITANTE**

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is)

(**com firma reconhecida**)

**Prezado Licitante,**

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no item 2.4 do Instrumento Convocatório, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial.

Juntamente com a carta de credenciamento, entregar à CPL a cópia simples da cédula de identidade do representante designado

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À,

Comissão Permanente de Licitação

SBN Quadra 1 – Bloco C

Ed. Roberto Simonsen – 2º andar

70040-903 – Brasília – DF

**Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019**

Proposta que faz a instituição financeira \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CGC (MF) n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para (descrever objeto)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is)do Sistema Indústria – CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC –em integral conformidade com a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019**.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Objeto** | **Valor Total:** |
| 1 | Contratação, por meio de cessão onerosa, de instituição financeira, em caráter exclusivo, para operacionalização dos serviços bancários do CONTRATANTES referentes à folha de pagamento do pessoal ativo, inativo (para rescisão complementar e PPR), estagiários, pensionistas e outras indenizações, nas condições e especificações descritas no edital referenciado e seus anexos. | R$ |
| Valor total por extenso | | |

**Obs.: Não será aceita proposta de preços com valor inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

**1.** Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**2.** Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

d) Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

e) Fone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

f) CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; e

g) Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

h) Representante(s) legal(is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

i) Qualificação (Cargo, RG, CPF): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

h) Banco: \_\_\_\_\_\_\_\_Conta Corrente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Agência: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN, INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA XXXXXXXXXXXXX. PROCESSO PRO-05543/2019.**

**CONTRATANTES:**

* **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 16º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.126/0001-34.
* **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Departamento Nacional – SESI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 8º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 33.641.358/0001-52.
* **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – Departamento Nacional – SENAI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 33.564.543/0001-90.
* **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 33.938.861/0001-74,

neste ato representados por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cargo/função \_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_, na cidade de\_\_\_\_\_\_\_ (UF), CEP\_\_\_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_, inscrição municipal nº \_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cargo/função \_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE(S)**, a primeira e **CONTRATADO(A)(S)**a segunda, por intermédio de processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019 ,** do tipo **MAIOR OFERTA**, devidamente autorizada pelo processo **PRO-5543/2019**, que se regerá pelos termos do Edital de Licitação e seus Anexos, quando for o caso, pelos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, devidamente publicados no D.O.U. de 16/09/1998, com as alterações, publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, pela proposta do(a)(s) **CONTRATADO(A)(S),**pelas Condições Gerais da prestação de serviços, e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto, por meio de cessão onerosa, a prestação de serviços, em caráter exclusivo, de operacionalização dos serviços bancários dos CONTRATANTES, referentes à folha de pagamento do pessoal ativo, inativo (para rescisão complementar e PPR), estagiários, pensionistas e outras indenizações, nos termos do Termo de Referência - Anexo I e demais anexos do edital da licitação que deu origem a esta contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A operacionalização dos serviços bancários deve assegurar que:

a) A CONTRATADA adotará todas as providências para abertura das contas salário e corrente dos empregados e estagiários dos CONTRATANTES.

* No caso dos pensionistas, caberá à CONTRATADA transferir o valor correspondente informado pelos CONTRATANTES, da conta corrente que será aberta na CONTRATADA para os CONTRATANTES, diretamente para as contas, de qualquer banco, dos pensionistas por estas informadas, seja por depósito, transferência ou TED, com crédito na data informada pelos CONTRATANTES.

b) Toda remuneração do pessoal ativo e estagiários dos CONTRATANTES será creditada em conta salário individual e de titularidade do empregado e estagiário.

c) A operação seja sem ônus aos CONTRATANTES e seus empregados e estagiários, e seja garantida a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade, no mesmo dia, dos créditos para contas de depósito de titularidades dos empregados e estagiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006, do BCB.

d) Os empregados ativos dos CONTRATANTES, terão direito a realizar operações de crédito consignado de acordo com as normas do BCB.

e) Os dados das FOLHAS de PAGAMENTO deverão ser mantidos em ambiente controlado e protegido por criptografia. Os dados deverão ser enviados por meio de um sistema específico disponibilizado pela instituição financeira através da internet. O acesso ao sistema deverá utilizar protocolo de conexão segura.

2.2. Especificações dos serviços bancários:

a) Prestação dos serviços bancários inerentes à folha de pagamento, abrangendo o pessoal ativo, estagiários, pensionistas, indenizações e concessão de crédito consignado aos empregados ativos, sem exclusividade.

b) Possuir agência bancária ou posto de atendimento, terminais de autoatendimento ou caixas compartilhados em Brasília/DF, São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, Macapá/AP, Fortaleza/CE, Vitória/ES, Goiânia/GO, Teresina/PI, Porto Velho/RO.

c) Garantir que todas as operações dos CONTRATANTES sejam por meio eletrônico e on-line.

d) Disponibilização de página na internet e aplicativo para celular para acesso e movimentação da conta salário, conta corrente e demais serviços de forma gratuita.

e) Disponibilizar 3 (três) caixas eletrônicos, para utilização de empregados, para operações de consultas e saques, na sede dos CONTRATANTES em Brasília/DF, cito no SBN Quadra 1 Bloco C – Ed. Roberto Simonsen. É desejável que 1 (um) dos caixas eletrônicos tenha as opções de depósito e impressão de cheques.

f) Ofertar um pacote de serviços bancários básico, a custo zero, para todos os empregados das CONTRATANTES disponibilizando mensalmente, durante a vigência do contrato, o mínimo de: saques ilimitados, 10 (dez) transferências via DOC ou TED, 20 (vinte) folhas de cheque, anuidades de 1 (um) cartão de crédito e 1 (um) cartão de débito, isenção da taxa de abertura e manutenção de conta corrente e, com periodicidade semanal, oferecerá 1 (um) extrato impresso nos caixas eletrônico.

g) Garantir o crédito do salário de todos os empregados ativos, estagiários, nas cidades onde o CONTRATADO não possuir agência bancaria, através de transferências de portabilidade, sem ônus.

h) Disponibilização de um plano de ação para migração das contas salários atuais, com atendimento diferenciado para as aberturas iniciais, bem como estabelecer um cronograma de ações para a efetiva migração.

2.3. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela CONTRATADA, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. Este contrato tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contada a partir da sua assinatura, observado o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

**CLÁUSULA QUARTA – PELA CESSÃO ONEROSA DO OBJETO DESTE CONTRATO**

4.1. Pela cessão onerosa, objeto deste Contrato, a CONTRATADA pagará o valor total de R$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), em parcela única, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da sua assinatura, por meio de crédito em conta corrente que será indicada oportunamente pelos CONTRATANTES.

4.1.1. O não cumprimento da obrigação prevista acima sujeitará à Contratada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata tempore*, sobre o valor da remuneração devida.

4.1.2. O não cumprimento da obrigação acima após 90 dias da assinatura do contrato, ensejará a rescisão do contrato com a perda do direito da gestão da folha de pagamento da instituição financeira, devendo ser tomadas as providências para devolução da gestão aos CONTRATANTES, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas para tanto.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A CONTRATADA deverá manter agência física em Brasília/DF, São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, e soluções de atendimento para Macapá/AP, Fortaleza/CE, Vitória/ES, Goiânia/GO, Teresina/PI, Porto Velho/RO, em outros estados possuir agências ou posto de atendimento, terminais de autoatendimento ou terminais de autoatendimento compartilhados.

5.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a apresentação de um plano de ação/cronograma de implantação que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos para a implantação total dos serviços e montagem da estrutura de atendimento na SEDE conforme letras "b)" e "e", do item 5.3 do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação que deu origem à contratação.

5.3. Até que os serviços estejam completamente operacionais para todos os empregados, os pagamentos referentes a folha de pagamento serão creditados por meio das instituições atuais.

5.4. As solicitações de pagamentos, em qualquer das suas modalidades e periodicidade (salários, pagamentos de férias, rescisões, entre outros) serão feitas por meio do envio dos arquivos correspondentes à instituição financeira em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para a realização de cada crédito.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. DOS CONTRATANTES**

a) Disponibilizar banco de dados dos empregados contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário e corrente.

b) Encaminhar para processamento na instituição financeira 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento dos CONTRATANTES;

c) Enviar arquivo digital com relação nominal da FOLHA DE PAGAMENTO, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como outros dados necessários, solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de até 1 (um) dia útil antes da data prevista para realização do crédito.

d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários à realização desses pagamentos, com uma antecedência de 1 (um) dia útil, antes da data prevista para crédito.

e) Disponibilizar espaço adequado para instalação das 3 (três) máquinas de autoatendimento, conforme previsto no TR, mediante celebração de contrato específico. As despesas com a instalação das máquinas correrão por conta da instituição financeira, bem como qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre esse tipo de serviço.

f) Proporcionar todas as condições necessárias para que a instituição financeira possa cumprir com o objeto do TR e seu(s) anexo(s), sobretudo prestando as informações e esclarecimentos necessários ao seu cumprimento.

g) Enviar à instituição financeira, a margem de consignação disponível para o empregado.

h) Encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias, após o desligamento do empregado, comunicação à instituição financeira. A responsabilidade de quitação do empréstimo será do EMPREGADO desligado junto a CONTRATADA.

**6.2. DA CONTRATADA**

a. Cumprir, rigorosamente, a legislação pertinente (inclusive Resoluções e Circulares do BACEN a respeito) e as obrigações do TR e anexo(s), sob pena de aplicação de sanções administrativas.

b. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente aos CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, estando aqui incluída a obrigação de preservação do sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do Contrato a ser firmado.

c. Proceder às adaptações de seus recursos de tecnologia da informação necessários a execução, aprimoramento e perfeito funcionamento das operações bancárias objeto deste TR, sem custos aos CONTRATANTES.

d. Manter de forma ininterrupta a prestação dos serviços contratados até o término da vigência contratual.

e. Disponibilizar página na *internet e aplicativo*para acesso e movimentação das contas salário e corrente e demais serviços e, de forma gratuita, telefone para ligações referentes a esclarecimento de dúvidas quanto à prestação dos serviços previstos no objeto.

f. Providenciar abertura de contas correntes para os CONTRATANTES. Nos casos do SESI/DN e do SENAI/DN, não sendo a instituição vencedora um banco público federal, em conformidade com o art. 1º do Decreto-lei 151/67, as contas correntes serão exclusivas para recebimento de transferência bancária para liquidação da folha de pessoal ativo, inativo, estagiários, pensionistas, outras indenizações.

g. Disponibilizar internet banking, ou gerenciador financeiro ou similar, que permita disponibilizar os seguintes perfis isolados para os CONTRATANTES: consultas; transmissão dos arquivos das folhas de pagamento e captura dos arquivos retornos; poderes gerais de administrador, incluindo assinaturas conjuntas de liberação/pagamento dos arquivos das folhas de acordo com as alçadas definidas pelos representantes legais por meio de procuração particular, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da instituição financeira.

h. Os créditos que por qualquer motivo não forem efetuados deverão ser devolvidos à entidade CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente à verificação do recurso na conta.

i. Fornecer aos CONTRATANTES as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras.

j. Isentar os CONTRATANTES de toda e qualquer taxa ou tarifa bancária autorizada pelo BCB, inclusive as que eventualmente sejam criadas, à operação objeto desta contratação.

k. Quando o empregado optar por possuir apenas a conta salário, deverá ser assegurado a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao Art. 2º. Incisos I e II, da Resolução CMN 3.402/06:

a. Saques, totais ou parciais, dos créditos;

b. Transferência, pelo valor total creditado, para outras instituições;

c. Fornecimento de cartão magnético para movimentação dos créditos.

l. Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processo de crédito das remunerações nas contas dos EMPREGADOS, zelando sempre pela sua integridade e sigilo das transações efetuadas.

m. Não transferir aos CONTRATANTES a responsabilidade pelo pagamento de qualquer encargo previsto neste TR ou na legislação pertinente, não podendo onerar o objeto ou restringir a sua execução**.**

n. Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, a instituição financeira a ser contratada somente poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto deste TR, mediante autorização formal dos CONTRATANTES.

o. Não subcontratar os serviços constantes do objeto deste TR.

p. Comunicar previamente, por qualquer meio idôneo, ao Gestor do Contrato, o recebimento de qualquer determinação que implique a inexecução total ou parcial do objeto deste TR da contratação, inclusive as provenientes de decisões judiciais.

q. Indicar um Gestor do Contrato que ficará responsável pelo atendimento aos CONTRATANTES.

r. Assegurar que em períodos de greve bancária disponibilizará atendimento diferenciado para os CONTRATANTES, de forma que os serviços não venham a sofrer descontinuidade.

s. Promover a abertura das contas dos empregados e estagiários das CONTRATANTES na modalidade conta salário e conta corrente, efetuando os procedimentos necessários no local de trabalho dos mesmos e no horário de atendimento bancário.

t. Assegurar a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para contas de depósitos de titularidade dos empregados e estagiários, por ele livremente abertas, em conformidade com a Resolução nº 3.402/2006, do BCB e Circulares 3338/2006 e 3900/2018.

u. Garantir aos empregados e estagiários dos CONTRATANTES que movimentem livremente as suas contas correntes através de cheque e/ou cartão magnético, TED, DOC ou outros meios de transferências.

v. Para operação relativa ao crédito de salários dos empregados e estagiários dos CONTRATANTES, deve a instituição financeira isentar os mesmos de toda e qualquer taxa ou tarifa bancária prevista no PACOTE DE SERVIÇO ofertado e autorizada pelo BCB, inclusive as que eventualmente sejam criadas.

w. Disponibilizar, sem exclusividade, aos empregados ativos dos CONTRATANTES, com vínculo empregatício superior a 180 (cento e oitenta) dias, empréstimo consignado com taxa competitiva ao mercado, com prazo de pagamento de até 60 (sessenta) meses.

x. Disponibilizar os empréstimos em consignação apenas para empregados ativos dos CONTRATANTES que atendam aos requisitos exigidos pelo BCB.

y. Assegurar que o empréstimo consignado esteja limitado à margem informada pelos CONTRATANTES.

z. Encaminhar sempre que solicitado pela Gerência de Recursos Humanos dos CONTRATANTES, de relatórios de gestão das operações de crédito consignados.

aa.Assegurar que as operações de crédito consignado sejam efetivadas após a celebração de Termo de Convênio específico entre os CONTRATANTES e a instituição financeira, nos termos acordados pelas partes.

bb.Informar mensalmente os empréstimos consignados aos CONTRATANTES, através do seu gerenciador financeiro – em arquivo digital importável – até o dia 15 (quinze) de cada mês de janeiro a novembro, e no dia 3 (três) no mês de dezembro. Sempre que essas datas forem sábado, domingo ou feriado, esses prazos serão antecipados para o último dia útil que o anteceder.

cc.Não promover qualquer abordagem diretamente aos empregados dos CONTRATANTES, nas suas dependências, oferecendo serviços, sendo, porém, permitidas, sem exclusividade, ações de divulgação e comercialização dos seus serviços/produtos, desde que previamente autorizadas pelos CONTRATANTES.

dd.Não haverá transferência aos CONTRATANTES de responsabilidade pelo pagamento de qualquer encargo previsto neste TR ou na legislação pertinente.

ee.Durante o período de vigência do Contrato a instituição financeira deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

ff. Na qualidade de representante administrativo da instituição financeira, o preposto terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do Contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do Contrato.

gg.Manter histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, e ao final do mesmo deverá entregá-lo aos CONTRATANTES. Durante a execução do contrato e quando solicitadas informações, as mesmas deverão ser atendidas, nos seguintes prazos:

1) Máximo de 5 (dias) úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores a solicitação; e,

2) Máximo de 15 (quinze) dias para aqueles realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

hh. Em casos de alterações no sistema usado pela instituição financeira, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com os CONTRATANTES ou com os seus empregados, a CONTRATADA deverá informar aos CONTRATANTES de imediato para viabilizar as adequações necessárias.

ii. A Contratada deverá abrir e manter a conta do empregado dos CONTRATANTES, ainda que o mesmo tenha restrições cadastrais. No caso de conta corrente e a critério da instituição financeira, poderá ser suspenso o fornecimento de folhas de cheque.

jj. Os CONTRATANTES não terão responsabilidade sobre os produtos/serviços contratados diretamente pelos empregados ativos, inativos, estagiários e pensionistas.

kk. Obedecer as regras de tratamento de dados previstas na LGPD (lei 13.709/2018) no que diz respeito aos dados pessoais, sensíveis ou não, dos colaboradores dos CONTRATANTES, observando ainda o que segue:

a. A CONTRATADA será considerada Controladora nos termos da referida lei, responsabilizando-se ao tratamento e gerenciamento de dados nessa condição.

b. Para fins de cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se responsabiliza pela utilização de serviços de empresas que subcontratadas que estiverem envolvidas, ainda que indiretamente, com os dados a serem objeto de tratamento, as quais deverão se comprometer por escrito quanto à essa responsabilidade e apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos da Lei 13.709/2018, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

c. A CONTRATADA não poderá utilizar o banco de dados, cadastro nem os dados dos colaboradores para finalidade diversa do cumprimento estrito do objeto do contrato, sendo vedada a disponibilização ou comercialização a terceiros, sendo considerados terceiros qualquer pessoa física ou jurídica diferente da CONTRATADA, ainda que do mesmo grupo econômico.

ll. O Sistema de processamento de dados da CONTRATADA deverá observar os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), atualmente o padrão CNAB 240, ou outro que venha a ser estabelecido pela FEBRABAN, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1. A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Desenvolvimento Humano dos **CONTRATANTES**, a quem compete a gestão do presente contrato, devendo para tanto:

i. Assegurar que todas as obrigações contratuais estejam sendo cumpridas;

ii. Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação do serviço, aplicando as medidas corretivas necessárias, caso constate qualquer irregularidade, comunicando à instituição financeira, formalmente, as ocorrências que exijam providências para a sua correção;

iii. Manter estreito contato com o Gestor do Contrato indicado pela instituição financeira, visando maximizar a qualidade dos serviços prestados.

7.2. A fiscalização do contrato pelos CONTRATANTES não exime a instituição financeira de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.3. Os CONTRATANTES comunicarão por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da instituição financeira, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Não se aplicam à presente contratação as cláusulas quarta e oitava das Condições Gerais da Contratação, que tratam de direitos autorais e garantia da execução contratual, respectivamente.

**CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS**

9.1. Fazem parte deste contrato independentemente de transcrição:

i) Condições gerais da contratação;

ii) Proposta da Contratada;

iii) Edital de licitação;

v) Demais documentos que instruem o processo de contratação.

9.2. No caso de divergência entre as disposições dos instrumentos, prevalecerá, nesta ordem, as condições específicas da contratação, as condições gerais da contratação e a proposta da contratada.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

Pelas **CONTRATANTES:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

Pela **CONTRATADA:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome, RG e CPF |  | Nome, RG e CPF |

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O presente instrumento estabelece as condições gerais de contratação, fundamentos do negócio jurídico a ser celebrado para a **prestação de serviços**por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica para as entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria.

**AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVALECERÃO SOBRE ESTAS CONDIÇÕES GERAIS SEMPRE QUE FOREM CONFLITANTES.**

As condições gerais de contratação para a prestação de serviços, em conjunto com a Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e o Contrato de Prestação de Serviços – Condições específicas constituem documento único, e será considerado sempre válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

**1. DEFINIÇÕES.**

1.1. Sistema Indústria: O Sistema Indústria é formado pelo Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria (Confederação Nacional da Indústria - CNI), pelo sistema Serviço Social da Indústria (SESI), pelo sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), órgãos nacionais e regionais, e pelo Sistema Instituto EuvaldoLodi (IEL), entidades nacionais e regionais, conforme a seguir detalhado:

a) **A Confederação Nacional da Indústria - CNI**, entidade sindical de grau superior, tendo por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções. A CNI tem como filiadas as 27 Federações das Indústrias (uma em cada estado e no Distrito Federal), que, por sua vez, são constituídas por Sindicatos e estes por empresas industriais, formando todo um sistema confederativo sindical. A missão da CNI está definida na Constituição Federal, na CLT e em seu Estatuto.

b) **O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62.

c) **O Serviço Social da Indústria - SESI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65.

d) O **Instituto Euvaldo Lodi - IEL/NC (Núcleo Central)**, associação civil, criada pelas entidades indicadas nas alíneas acima, com a finalidade de prestação de serviços de capacitação empresarial e de apoio à pesquisa e à inovação tecnológica. A missão do IEL está definida em seu Estatuto. As Federações criaram Núcleos Regionais do Instituto EuvaldoLodi em 27 unidades da Federação.

1.2. Condições Gerais de Contratação – prestação de serviços: O presente documento, em que constam todas as condições gerais de todas as contrataçõespara aprestação de serviços pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) para a(s) CONTRATANTE(S).

1.3. Contrato de prestação de serviços - condições específicas: São as condições de determinada contratação que complementam e integram as condições gerais e detalham a prestação de serviços,e que prevalecem sobre as condições gerais em casos de conflito.

1.4. Contratado(a)(s): toda e qualquer pessoa física ou jurídica prestadora de um serviço que celebra Contrato com uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria.

1.5. Contratante(s): Uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria que contratarem a prestação de serviços.

1.6. Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S): documento vinculado que, preenchido e assinado pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), adere, integra e complementa o presente instrumento. Da Proposta constarão sempre, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S); (ii) objeto detalhado do Contrato (prestação dos serviços); (iii) preço; (iv) validade; (v) identificação dos Gestores responsáveis pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

1.7. Termo de Referência: Documento que traz toda a especificação técnica dos bens e serviços a serem contratados, integrando e complementando as Condições Gerais e Específicas de Contratação.

1.8. Centro de Responsabilidade e Unidade Operacional: Indicam a unidade responsável e os códigos orçamentários que conferem lastro financeiro às operações pertinentes à contratação.

1.9. Autorização de fornecimento: Contrato simplificado para fornecimento de bens.

1.10. Ordem de Serviço (O.S.): Documento que solicita a prestação de um serviço contratado e é utilizado como parâmetro para medição do faturamento correspondente.

1.11. Termo de Aceitação: Documento emitido pela(s) CONTRATANTE(S) atestando o recebimento da totalidade dos bens e/ou serviços fornecidos ou prestados, em estrita conformidade com o que foi contratado.

1.12. Edital de Licitação ou Instrumento Convocatório: Documento que rege o procedimento de licitação nos casos em que esta é obrigatória, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI. O documento e seus anexos integram e complementam as Condições Gerais e Específicas de Contratação.

1.13. Rateio: Regra de distribuição das obrigações financeiras dos contratos para hipóteses de contratações conjuntas das entidades e órgãos do Sistema Indústria.

1.14. Acordo de Nível de Serviço (ANS): Acordo de Nível de Serviço (ANS) é ajuste escrito, anexo ao Contrato ou expresso em cláusula específica, que descreve os serviços, os níveis esperados de desempenho, quantidade e qualidade,em bases objetivamente definidas, penalidades em caso de desatendimento, entre outros aspectos relevantes ao objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Além das demais obrigações definidas nestas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas e nos demais documentos que as integram, as partes se obrigam ao seguinte:

I - Obrigações do(a)(s) **CONTRATADO**(A)(S):

a) Cumprir integralmente as disposições e condições previstas nas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas, bem como nos instrumentos convocatórios de licitação e seus Anexos, que possam ter dado origem à contratação, os quais são parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

b) Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expressa e previamente autorizado pela(s) CONTRATANTE(S), assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.

c) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao (às) CONTRATADO(A)(S) a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a(s) CONTRATANTE(S) a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.

e) Alocar equipe própria para o atendimento à(s) CONTRATANTES**,** de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

f) Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades;

g) Substituir de imediato, sem ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S), pessoal da equipe, sempre que exigido por esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios e incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Caso algum dos profissionais tenha que ser substituído no transcorrer da execução do Contrato, o(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s) deverá(ão) possuir formação e experiência igual ou superior a do(s) profissional(s) que está(ão) sendo substituído(s). A substituição dependerá de aprovação da(s) CONTRATANTE(S).

h) Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o Contrato.

i) Cumprir, como única empregadora,as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer vínculo com a(s) CONTRATANTE(S)**,** todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da(s) CONTRATANTE(S), os quais declara conhecer.

j) O inadimplemento do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à(s)CONTRATANTE(S) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. A(s) CONTRATANTE(S) também não se tornarão(á) corresponsável(eis) pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

k) Arcar com o pagamento de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV nas hipóteses de exercício do direito de regresso em relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que sejam exigidos e eventualmente pagos pela(s) CONTRATANTE(S).

l) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

m) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pela(s) CONTRATANTE(S), podendo a(s) CONTRATANTE(S) descontar(em) o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do(s) CONTRATANTE(S).

o) Entregar relatórios acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.

p) Identificar os funcionários que executarão os serviços nas instalações da(s) CONTRATANTE(S).

q) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas.

r) Fornecer, quando solicitado pela(s) CONTRATANTE(S), documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.

s) Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do(s) CONTRATANTE(S), sendo vedada ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da(s) CONTRATANTE(S).

t) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.

u) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à(s)CONTRATANTE(S) os esclarecimentos julgados necessários.

v) Elaborar e apresentar ao(s) CONTRATANTE(S), nas datas estabelecidas, todos os produtos e relatórios de acompanhamento de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.

w) Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros o objeto contratual, salvo com a prévia e expressa anuência da(s) CONTRATANTE(S), por escrito, sendo vedada, em qualquer caso, a delegação, cessão ou transferência total do objeto. No caso de subcontratação parcial autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pela(s) CONTRATANTE(S), subsistindo ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.

x) Fornecer à(s) CONTRATANTE(S), sempre que esta(s) assim o solicitar(em), cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.

y) Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face da(s) CONTRATANTE(S) sem que estas tenham previamente autorizado.

z) Não negociar títulos em nome do(s) CONTRATANTE(S), bem como utilizar o presente Contrato para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie.

II - Obrigações dos **CONTRATANTES**:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) de acordo com o estabelecido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

b) Fornecer ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) toda e qualquer informação necessária para a consecução do objeto contratual.

c) Permitir ao pessoal técnico do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações da(s) CONTRATANTE(S) para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.

d) Notificar o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o(s) CONTRATANTE(S).

e) Promover a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela(s) CONTRATANTE(S), bem como atestar a execução dos serviços, quando comprovada a execução total, fiel e correta daqueles.

f) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com os termos contratuais, e/ou com as OS emitidas.

g) Comunicar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) a necessidade de substituição de profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

h) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, se o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste Contrato.

i) Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

j) Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nas respectivas áreas de atuação.

k) Informar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S)**,** por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO**

3.1. No valor a ser pago ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), estarão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, viagens para Brasília/DF e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

3.2.Os pagamentos dar-se-ão no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da conclusão dos serviços ou de cada etapa prevista em cronograma de execução, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

3.2.1. O pagamento estará condicionado à aprovação por parte da(s) CONTRATANTE(S)das entregas referentes a cada serviço especificado.

3.2.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços e os locais onde foram prestados.

3.3. Caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento para que a(s) CONTRATANTE(S) possam providenciar os trâmites de pagamento.

3.4.Para fins de faturamento dos serviços prestados, no caso de rateio entre as entidades, caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) emitir Notas Fiscais em nome de cada CONTRATANTE, em percentuais que serão informados pela área gestora do Contrato.

3.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a(s)CONTRATANTE(S).

3.6. Somente serão de responsabilidade da(s)CONTRATANTE(S)as despesas de deslocamento de profissionais do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), referentes ao objeto do Contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ou fora da sede da(s)CONTRATANTE(S), em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela(s) CONTRATANTE(S) e serão limitadas ao que se segue:

a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e

b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da(s)CONTRATANTE(S), para as despesas com hospedagem e alimentação.

**CLÁUSULA QUARTA -DO DIREITO AUTORAL**

4.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, à(s) CONTRATANTE(S).

4.2. A(s)CONTRATANTE(S), a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá(ão) modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) faça(m) jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos no Contrato, o que se estende aos resultadosoriundos a partir dos serviços prestados.

4.3. É da exclusiva responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor da(s)CONTRATANTE(S), junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e materiais, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à(s)CONTRATANTE(S).

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

5.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração do Contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do Contrato e da prestação do serviço.

5.2. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

5.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;

b) encontravam-se na posse legítima do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;

c) sejam expressamente identificadas pela(s) CONTRATANTE(S) como não confidenciais;

d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à(s) CONTRATANTE(S).

5.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a(s) CONTRATANTE(S) venham eventualmente a despender para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

5.5. O não exercício pela(s) CONTRATANTE(S) de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO**

6.1. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total seguirão a seguinte regra:

I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) Contratante(s) pelo prazo de até 2 (dois) anos.

II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

II.1. O inadimplemento parcial do Contrato ensejará a aplicação de multa em favor da(s) CONTRATANTE(S) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

III. O inadimplemento injustificado do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por prazo superior a 30 (trinta) dias dará à(s) CONTRATANTE(S) o direito de considerar resolvido o Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.

V. O atraso no pagamento do serviço, por culpa da(s) CONTRATANTE(S), implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

VI. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

VII. As eventuais multas e outros valores devidos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à(s) CONTRATANTE(S) poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tenha(m) direito a indenização, a qualquer título:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da(s) CONTRATANTE(S);

b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;

c) Ocorrer reincidência, por parte do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), em infração contratual que implique na aplicação de multa;

d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta em processo de recuperação judicial;

e) Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto.

X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra “d”, a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista no item IV acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

XI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) renuncia(m) expressamente ao direito de requerer a redução judicial das penalidades acordadas.

6.2. O atraso quanto ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, se for o caso, implicará nas penalidades previstas no Contrato de prestação de serviços – condições específicas, sem prejuízo da aplicação cumulada das penalidades desta Cláusula.

6.3. Previamente à aplicação de penalidades, a(s) CONTRATANTE(S) oportunizarão esclarecimentos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), que terá(ão) prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.

6.4. Caso não haja manifestação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) dentro desse prazo ou caso a(s) CONTRATANTE(S) entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. Fica desde já convencionado que a(s) CONTRATANTE(S), por meio de seus representantes, acompanharão e fiscalizarão o(s) serviço(s) objeto deste Contrato, sendo que essa fiscalização não desincumbe o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) de suas responsabilidades e obrigações.

7.2. A fiscalização da(s) CONTRATANTE(S)não exclui ou atenua a responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por eventuais falhas na prestação dos serviços.

7.3. A(s) CONTRATANTE(S) indicarão nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços seus representantes junto ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) para a gestão do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas por este instrumento, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) oferece(m) a(s) CONTRATANTE(S) a garantia descrita nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços e nesta Cláusula, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da convocação para a assinatura do Contrato.

8.2. A garantia prestada, quando for o caso, deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.3. A garantia prestada, quando for o caso, será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a(s) CONTRATANTE(S) responda(m) solidariamente ou subsidiariamente com o(a)(s) CONTRATADO(A)(S), sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e não liquidados.

8.4. Sempre que forem deduzidos quaisquer valores da garantia ou quando houver redimensionamento do Contrato ou reajuste de preços, a garantia deverá ser restabelecida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação da(s) CONTRATANTE(S), de modo que corresponda à porcentagem das condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

8.5. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:

a) conter renúncia expressa ao benefício de ordem, permitindo a execução da garantia sem interferência do(a)(s) CONTRATADO(A)(S);

b) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;

c) ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia, prevista nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, previamente aprovada pela(s) CONTRATANTE(S).

8.6. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) somente poderá(ão) iniciar a entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista nesta Cláusula.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos;

9.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

9.3. Se a(s) CONTRATANTE(S)for(em) autuada(s), notificada(s), citada(s), intimada(s) ou condenada(s) em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), seja de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária, assistir-lhe(s)-á o direito de reter os pagamentos devidos na forma do item 6.1 VII, até que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) satisfaça(m) a respectiva obrigação ou até que a(s) CONTRATANTE(S) seja(m) excluída(s) do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

9.3.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ressarcirá(ão) a(s) CONTRATANTE(S), independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da(s) CONTRATANTE(S).

9.3.2. Caso já tenham sido efetuados pela(s) CONTRATANTE(S) todos os pagamentos e importâncias devidas à(s) CONTRATADA(S), ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à(s) CONTRATANTE(S) o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

9.4. As condições específicas do Contrato de prestação de serviços prevalecerão sobre as condições gerais da contratação sempre que forem com estas conflitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO E DA LEGISLAÇÃO**

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

10.2. Aplicar-se-á ao(s) CONTRATANTE(S) a legislação da República Federativa do Brasil, atinente às entidades privadas, e cumulativa e exclusivamente ao SENAI e SESI, os seus Regulamentos de Licitações e Contratos.